ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARVÃO 2025-29

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MISSÃO

A Assembleia Municipal de Marvão é constituída por 15 membros eleitos diretamente e pelos 4 Presidentes das juntas de freguesia do concelho, num total de 19 membros.

A missão e as competências da Assembleia Municipal estão fixadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013, de 12 de setembro). A sua principal missão é a apreciação e fiscalização da atividade da Câmara Municipal (o órgão executivo), bem como deliberar sobre assuntos do interesse do Município.

A Assembleia Municipal é, assim, um órgão representativo do Município de Marvão, dotado de poderes deliberativos, que visa a promoção da cidadania e a salvaguarda dos interesses da população do concelho, bem como a estabilidade da gestão comunitária.

Desta forma, a Assembleia Municipal é um espaço de liberdade de expressão, de cidadania e aberto às necessidades, preocupações, aspirações e sugestões dos munícipes, as quais podem ser veiculadas através das diferentes forças políticas representadas ou diretamente pelos próprios cidadãos.

A Assembleia Municipal está ao dispor dos Munícipes para acolher as suas participações, seja através de intervenções nas reuniões plenárias deste órgão autárquico, seja através dos contatos colocados à sua disposição ou, inclusivamente, em contatos diretos com o Presidente, Secretários da Mesa ou restantes Membros.

1. APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO PRÉVIO

Solicitou-se aos serviços jurídicos do Município análise sobre a aplicabilidade e atualidade das normas legais vertidas no Regimento, confirmando-se.

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. ÍNDICE

Propõe-se:

Adicionar paginação.

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. ART.º 3.º

Onde se lê:

"c) Líder de grupo municipal – o membro da assembleia municipal representante de um grupo municipal, para o efeito, o indicado pelo seu grupo"

Propõe-se:

"c) Líder de grupo municipal – o membro da assembleia municipal representante de um grupo municipal, indicado para o efeito pelo dito grupo"

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. ART.º 20.º

Onde se lê:

"1. A assembleia municipal só pode reunir e deliberar à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24.00 horas, ter duração superior a seis horas, salvo deliberação expressa do plenário."

Propõe-se:

"1. A assembleia municipal só pode reunir e deliberar à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24.00 horas nem ter duração superior a seis horas, salvo deliberação expressa do plenário."

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. ART.º 25.º

Onde se lê:

"1. Os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões ordinárias, com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2. Os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, sem prejuízo da aplicação do n°. 3 do artigo 28.°, do Anexo I, do RJAL."

Propõe-se:

"1. Os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões ordinárias, com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e correio eletrónico ou protocolo.

2. Os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias, por edital e correio eletrónico ou protocolo, sem prejuízo da aplicação do n°. 3 do artigo 28.°, do Anexo I, do RJAL."

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. ART.º 28.º

Onde se lê:

"1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".

Propõe-se:

"1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Intervenção do Público" e um período de "Ordem do Dia".

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. ART.º 35.º

Onde se lê:

"1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de quinze minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder cinco minutos de intervenção.

2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenção, de dez minutos, que será proporcionalmente distribuído."

Propõe-se:

"1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período de vinte minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder cinco minutos de intervenção.

2. [eliminar e renumerar]"

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7. ART.º 39.º

Onde se lê:

"3. No caso de as declarações de voto se consubstanciarem na forma escrita, devem as mesmas ser entregues na mesa até ao final da sessão, sendo posteriormente lidas ao plenário em voz alta."

Propõe-se:

"3. As declarações de voto escritas são entregues à mesa até setenta e duas horas após o termo da sessão."

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

8. ART.º 42.º

Onde se lê:

"1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dez minutos."

Propõe-se:

"1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

4. Os requerimentos admitidos são imediatamente votados sem discussão."

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

9. ART.º 44.º

Propõe-se:

"3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal;

4. O recurso é objeto de aprovação por maioria, nos termos do previsto no artigo 45.º."

2. PLANO DE AÇÃO 2025-29

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MARVÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Promover a igualdade e a liberdade de expressão nas sessões da Assembleia Municipal
- Garantir uma Assembleia Municipal presidida de forma transparente e isenta
- Promover a descentralização das sessões da Assembleia Municipal pelas diversas localidades do concelho
- Assegurar a transmissão das sessões nas plataformas digitais do Município, em direto ou em diferido
- Facilitar meios de contacto simples e diretos dos munícipes com a Assembleia Municipal
- Promover debates públicos sobre temas de interesse para o concelho de Marvão, envolvendo todas as áreas política representadas na Assembleia Municipal
- Organizar visita anual às obras em curso da Câmara Municipal, no âmbito do acompanhamento da ação do Executivo
- Dar continuidade aos projetos "Assembleia Municipal Jovem" e "Assembleia Maior", promovendo a cidadania e envolvendo todas as áreas políticas representadas na Assembleia Municipal
- Assinalar as diversas datas comemorativas, em conjunto com a Câmara Municipal